 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça1;**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 17-01-2013**

**N.Refª n.º 09/apd/13**

**Assunto**: **denúncia de maus tratos na Carregueira**

Luís Seixas Inocêncio, preso na Carregueira, informou a família que ia entrar em greve fome para denunciar a humilhação que o estão a fazer passar. O facto de a sua saída estar prevista pêra Fevereiro de 2013 é a única razão que lhe ocorre para que o sujeitem a tal provocação. Pede ajuda no sentido de evitar a escalada das humilhações e das provocações. Ao que a ACED corresponde, como é sua vocação, informando as autoridades do que se pode estar a passar.

Recebeu duas embalagens de supermercado com 4 fatias de bolo cada. Uma das embalagens tem noz partida. Mas, sem outras explicações, a guarda informou-o que não poderia receber esses bolos por causa da noz que um deles tem. Que a única forma de lhe poderem entregar os bolos seria se os desfizessem.

Por não ser perceptível nenhuma razão para um tal procedimento e nenhuma explicação ou formalidade ter acompanhado a alegada decisão, dado o carácter extraordinário da situação, o preso deduziu tratar-se de uma humilhação e de uma provocação. Coisa que a postura de quem o informou pareceu confirmar.

Apesar das preocupações da família, a decisão de entrar em greve de fome em defesa da sua dignidade ter-se-á imposto e aqui estamos a informar isso mesmo a quem de direito.

O episódio, aparentemente, terá solução fácil. A ACED, porém, pede às autoridades a atenção devida a um caso que ocorre poucas semanas antes da previsível soltura do preso e que – já aconteceu noutros casos – pode tornar-se efectivo, se os efeitos de provocação alegadamente causa de tais comportamentos exóticos se vierem a perseguir de forma continuada e se se vierem a concretizar, em prejuízo da situação jurídica do queixoso.

A Direcção